



MPV 871
00243

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
Modificativa

Dê-se ao art. 31 da Medida Provisória nº 871 de 2019, a seguinte redação:

“Art.31. Os valores indevidamente creditados em instituições do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno, em favor de pessoa natural falecida, por motivo exclusivo de óbito previamente comprovado, deverão ser restituídos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar maior literalidade à hipótese ventilada no *caput* do artigo supracitado, de modo a evitar interpretações diversas em que o ente público entenda que poderia requerer o bloqueio de valores creditados indevidamente que não fosse por motivo único e exclusivo de óbito previamente comprovado.

Sendo assim, afigura-se conveniente e oportuno a inserção da expressão “*por motivo exclusivo de óbito previamente comprovado*”.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19028.71686-40